



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	01	PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	27
SECRETARIA GERAL	05		
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24	PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS	29
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL	25	PROMOTORIAS DO INTERIOR	51

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 132/2024

Pregão Presencial n.º 001/2024 – Sistema de Registro de Preços
Processo n.º 19.05.0360.0000031/2024-80

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e a empresa Floresta Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de fornecimento de alimentação (almoço, jantar, coffee break, café da manhã, kit lanche e outros), a fim de atender todas as atividades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 e em conformidade com a proposta apresentada, e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os 304.001.03.091.2294.1277.0000 – Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.41.00.00 – Fornecimento de Alimentação; Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recurso Próprio.

Vigência: 26/07/2024 a 25/07/2025.

Valor: R\$ 6.202,20 (seis mil duzentos e dois reais e vinte centavos)

Assinatura: 26 de julho de 2024.

Assinam: Marcela Cristina Ozorio, pelo Contratante e Yuna U. Pereira Silva, pela Contratado.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1145, DE 30 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, alínea "a", combinado com o art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC); e

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Lucas Ferreira Bruno Iwakami de Mattos para exercer a função de Promotor-Gestor da Unidade Ministerial de Tarauacá, sem prejuízo das suas atribuições, a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se os termos da Portaria PGJ n. 573/2023.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1146, DE 30 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições

legais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, alínea "a", combinado com o art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC);

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Luã Brito Barbosa para exercer a função de Promotor-Gestor da Unidade Ministerial de Assis Brasil, sem prejuízo das suas atribuições, a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se os termos da Portaria PGJ n. 895/2024.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Autos/Siga nº : 19.05.0004.0002727/2024-43

Classe : Procedimento de Gestão Administrativa
DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir da comunicação encaminhada pela Comissão do V Concurso para Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Acre acerca da conclusão do referido certame.

2. A decisão de homologação parcial do concurso público e o correspondente edital foram devidamente publicados.

3. O Instituto Verbena – Universidade Federal de Goiás (UFG), contratado para realização do concurso público em destaque, confirmou a publicação do respectivo edital de homologação parcial em seu portal, nos termos do item 14.1.2, do Edital de Abertura, bem como encaminhou os dados dos candidatos aprovados, classificados e em situação *sub judice*.

4. Sobre o resultado final da disputa ao cargo de Analista Ministerial – Comunicação Social – Ensino Superior reservado às pessoas com deficiência, ainda não homologado, o Instituto Verbena (UFG) informou que o candidato remanescente não foi aprovado na Sindicância de Vida Progressiva, não havendo alteração do resultado final já divulgado.

5. Para fins da presente decisão, esclareço que doravante AMPLA CONCORRÊNCIA, será indicada pela sigla AC; NEGROS, será indicado pela sigla N; e PESSOA COM DEFICIÊNCIA, será indicada pela sigla PcD.

6. Em face do cumprimento das formalidades inerentes à homologação parcial do concurso público em referência e da demanda de recursos humanos desta Instituição, devem ser convocados para apresentação da documentação e informações necessárias à nomeação e posse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes concorrentes: a) 21 (vinte e um) candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Ministerial – Direito (AC – N – PcD); b) 10 (dez) candidatos aprovados para o cargo de Técnico Ministerial (AC – N – PcD); c) 02 (dois) candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Ministerial – Arquitetura (AC); d) 03 (três) candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Ministerial – Ciências Contábeis (AC); e) 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Analista Mi-



nisterial - Engenharia Ambiental (AC); f) 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Analista Ministerial - Engenharia Civil (AC); g) 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Analista Ministerial - Pedagogia (AC); h) 02 (dois) candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Ministerial - Psicologia (AC); i) 02 (dois) candidatas aprovados e classificados para o cargo de Analista Ministerial - Serviço Social (AC - N).

7. A lista de documentos a ser enviada ao e-mail cadastrdgp@mpac.mp.br consta do anexo do edital mencionado na parte final desta decisão, podendo ser acessada também no endereço eletrônico www.mpac.mp.br/concursos/servidores/v-concurso-publico-para-servidor/formularios/, ressaltando-se que os documentos não passíveis de verificação de autenticidade por meio digital, deverão ter seus originais apresentados até um dia antes da data da posse à Diretoria de Gestão com Pessoas do Ministério Público do Estado do Acre, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, Rio Branco-AC, telefones 68 3212 2123 e 68 3212 2127.

8. As informações exigidas deverão ser prestadas por meio do preenchimento do formulário constante do anexo do edital de que trata a parte dispositiva desta decisão, disponível no endereço eletrônico www.mpac.mp.br/concursos/servidores/v-concurso-publico-para-servidor/formularios/, que deverá ser assinado digital ou manualmente, de modo coincidente com a firma aposta no documento de identificação, para em seguida ser encaminhado pelo e-mail cadastrdgp@mpac.mp.br.

9. Na oportunidade, registra-se que a necessidade de contratação para suprir a demanda superveniente de recursos humanos do Ministério Público, justifica a contratação de candidatos em número superior ao de vagas inicialmente ofertadas (itens 17.3 e 17.4, do Edital de Abertura), para os cargos de Analista Ministerial nas especialidades de Arquitetura (AC) e Ciências Contábeis (AC).

10. Há três candidatos ao cargo Analista Ministerial – Direito destinados à ampla concorrência (AC) e negros (N) com processos judiciais pendentes, ficando assegurado a estes o direito de nomeação, a depender da classificação obtida e observância dos demais requisitos inerentes ao ato, ainda que excedido o número de vagas ofertadas no edital de convocação, caso sobrevenha decisão judicial favorável aos litigantes.

11. A nomeação dos candidatos seguirá a regra definida no item 15.11 do edital de abertura, com respeito aos critérios de alternância e proporcionalidade, atentando-se na relação entre o número total de vagas e as vagas reservadas para candidatos negros e pessoas com deficiência.

12. O edital de convocação em seus itens 15.5 e 15.5.1 estabelece que a lotação dos candidatos nomeados e empossados deverá atender ao interesse e conveniência do Ministério Público, em decorrência do que se decide que apenas a designação inicial do município de atuação destes futuros servidores públicos deverá ser objeto de escolha destes em momento próprio, segundo a ordem das nomeações -

13. Inobstante o disposto no item anterior, com fundamento na discricionariedade administrativa, por razões de conveniência, oportunidade e necessidade, a Administração reserva-se ao direito de, a qualquer momento, promover eventuais mudanças de lotação para fins de adequação dos serviços.

14. A sequência de nomeações e lotações dos candidatos aprovados para as vagas de Analista Ministerial – Direito e Técnico Ministerial reservadas aos negros deverá atender aos critérios definidos na Lei nº 12.990/2014 e no precedente do Supremo Tribunal Federal (ADC 41-DF), em face do que os seus beneficiários poderão exercer, oportunamente, a opção do seu local de trabalho de modo coincidente com a ordem de nomeação, ou seja, em 3º (terceiro) lugar (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.990/2014), e partir de então de cinco em cinco posições, ou seja, na 8ª (oitava), 13ª (décima-terceira) e 18ª (décima-oitava) colocações, por exemplo.

15. No caso das pessoas com deficiência (PcD), tendo em mente a reserva de 10 % (dez por cento) das vagas para este segmento da sociedade, conclui-se com base em julgados do Supremo Tribunal Federal (RMS 27710 AgR/DF – MS 31715/DF), que estas deverão ser nomeadas e lotadas inicialmente na 5ª (quinta) e 11ª (décima-primeira) posições, seguindo-se o intervalo de 10 (dez) posições em seguida.

16. Destaca-se que as notas finais obtidas foram consideradas para definição da possibilidade de convocação do candidato cotista na lista de ampla concorrência (item 8.1.3.3, do Edital de Abertura).

17. Neste sentido, a ordem de nomeação e escolha da lotação inicial dos cargos de Analista Ministerial, nas Especialidades Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia e Serviço Social, e no cargo de Técnico Ministerial, que tem mais de um candidato a ser nomeado, será determinada segundo as tabelas abaixo:

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETURA (AC)	
1ª posição: 1º lugar da lista AC	
2ª posição: 2º lugar da lista AC	

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (AC)	
1ª posição: 1º lugar da lista AC	
2ª posição: 2º lugar da lista AC	
3ª posição: 3º lugar da lista AC	

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO (AC – N – PCD)	
1ª posição: 1º lugar da lista AC	12ª posição: 8º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC	13ª posição: 3º lugar da lista N
3ª posição: 1º lugar da lista N	14ª posição: 9º lugar da lista AC
4ª posição: 3º lugar da lista AC	15ª posição: 10º lugar da lista AC
5ª posição: 1º lugar da lista PcD	16ª posição: 11º lugar da lista AC
6ª posição: 4º lugar da lista AC	17ª posição: 12º lugar da lista AC
7ª posição: 5º lugar da lista AC	18ª posição: 4º lugar da lista N
8ª posição: 2º lugar da lista N	19ª posição: 13º lugar da lista AC
9ª posição: 6º lugar da lista AC	20ª posição: 14º lugar da lista AC
10ª posição: 7º lugar da lista AC	21ª posição: 15º lugar da lista AC
11ª posição: 2º lugar da lista PcD	

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – PSICOLOGIA (AC)	
1ª posição: 1º lugar da lista AC	



2ª posição: 2º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – SERVIÇO SOCIAL (AC - N)

1ª posição: 1º lugar da lista AC

2ª posição: 2º lugar da lista N

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL (AC – N – PCD)

1ª posição: 1º lugar da lista AC

2ª posição: 2º lugar da lista AC

3ª posição: 1º lugar da lista N

4ª posição: 3º lugar da lista AC

5ª posição: 1º lugar da lista PcD

6ª posição: 4º lugar da lista AC

7ª posição: 5º lugar da lista AC

8ª posição: 2ª lugar na lista N

9ª posição: 6ª lugar na lista AC

10ª posição: 7ª lugar na lista AC

18. Os municípios de lotação inicial para os candidatos que serão nomeados para os cargos de Analista – Direito e Técnico Ministerial são os seguintes:

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO (AC – N – PCD)

MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

Acrelândia-AC: 01 (uma) vaga

Assis Brasil-AC: 01 (uma) vaga

Brasileia-AC: 01 (uma) vaga

Cruzeiro do Sul-AC: 02 (duas) vagas

Epitaciolândia-AC: 01 (uma) vaga

Rio Branco-AC: 14 (catorze) vagas

Xapuri-AC: 01 (uma) vaga

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL (AC – N – PCD)

MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

Assis Brasil-AC: 01 (uma) vaga

Acrelândia-AC: 01 (uma) vaga

Brasileia-AC: 01 (uma) vaga

Cruzeiro do Sul-AC: 01 (uma) vaga

Feijó-AC: 01 (uma) vaga

Mâncio Lima-AC: 01 (uma) vaga

Manoel Urbano-AC: 01 (uma) vaga

Senador Guiomard-AC: 01 (uma) vaga

Tarauacá-AC: 01 (uma) vaga

Xapuri-AC: 01 (uma) vaga

19. Os candidatos nomeados para os cargos de Analistas Ministeriais nas especialidades de Arquitetura, Ciências Contábeis, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social serão lotados inicialmente conforme tabela abaixo:

CARGOS	MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Analista Ministerial – Arquitetura (AC)	Rio Branco-AC	02 vagas
Analista Ministerial – Ciências Contábeis (AC)	Rio Branco-AC	03 vagas
Analista Ministerial – Engenharia Ambiental (AC)	Rio Branco-AC	01 vaga
Analista Ministerial – Engenharia Civil (AC)	Rio Branco-AC	01 vaga
Analista Ministerial – Pedagogia (AC)	Rio Branco-AC	01 vaga
Analista Ministerial – Psicologia (AC)	Rio Branco-AC	02 vagas
Analista Ministerial – Serviço Social (AC - N)	Rio Branco-AC	01 vaga
Analista Ministerial – Serviço Social (AC - N)	Cruzeiro do Sul-AC	01 vaga

20. Desse modo, DECIDO determinar a efetivação das seguintes providências:

20.1) expedição de edital de convocação para apresentação das informações e documentos necessários à nomeação e posse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação, em relação aos candidatos a seguir relacionados:

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETURA (AC)



1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (AC)
1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC
3ª posição: 3º lugar da lista AC
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO (AC – N – PCD)
1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC
3ª posição: 1º lugar da lista N
4ª posição: 3º lugar da lista AC
5ª posição: 1º lugar da lista PcD
6ª posição: 4º lugar da lista AC
7ª posição: 5º lugar da lista AC
8ª posição: 2º lugar da lista N
9ª posição: 6º lugar da lista AC
10ª posição: 7º lugar da lista AC
11ª posição: 2º lugar da lista PcD
12ª posição: 8º lugar da lista AC
13ª posição: 3º lugar da lista N
14ª posição: 9º lugar da lista AC
15ª posição: 10º lugar da lista AC
16ª posição: 11º lugar da lista AC
17ª posição: 12º lugar da lista AC
18ª posição: 4º lugar da lista N
19ª posição: 13º lugar da lista AC
20ª posição: 14º lugar da lista AC
21ª posição: 15º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ENGENHARIA AMBIENTAL (AC)
1ª posição: 1º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ENGENHARIA CIVIL (AC)
1ª posição: 1º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – PEDAGOGIA (AC)
1ª posição: 1º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – PSICOLOGIA (AC)
1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – SERVIÇO SOCIAL (AC - N)
1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista N

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL (AC – N – PCD)
1ª posição: 1º lugar da lista AC
2ª posição: 2º lugar da lista AC
3ª posição: 1º lugar da lista N
4ª posição: 3º lugar da lista AC
5ª posição: 1º lugar da lista PcD
6ª posição: 4º lugar da lista AC
7ª posição: 5º lugar da lista AC
8ª posição: 2ª lugar na lista N
9ª posição: 6ª lugar na lista AC
10ª posição: 7ª lugar na lista AC

- 20.2) expedição de edital de ciência da ordem de nomeação e lotação inicial e a relação de municípios de lotação, segundo as tabelas constantes dos itens 17 a 19, desta decisão;
- 20.3) expedição de edital de ciência de garantia do direito à nomeação dos candidatos em situação *sub judice*, a depender do desfecho dos processos judiciais, da classificação obtida no concurso e do cumprimento das formalidades exigidas para o ato;
- 20.4) expedição de ofício ao Instituto Verbena – Universidade Federal de Goiás (UFG) solicitando a republicação do resultado final do concurso ao cargo de Analista Ministerial – Comunicação Social – Ensino Superior, reservado às pessoas com deficiência, considerando que este foi publicado antes da finalização da avaliação de um dos candidatos.
21. Dê-se ciência à Presidente da Comissão do Concurso e à Diretoria de Gestão com Pessoas.
22. Cumpra-se. Publique-se.
- Rio Branco-AC, 30 de julho de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça